

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A terceirização dos serviços de limpeza, higiene e manutenção contratados pelo Município de Porto Alegre têm evidenciado uma distorção nas relações de trabalho por meio da instituição de “cooperativas”. Por sua legislação própria e porque de fato reduz custos, as cooperativas têm ganho as licitações pelo menor preço que conseguem ofertar. No entanto, a consequência disto é uma relação de trabalho sem qualquer proteção, sem direito a amparo na doença ou em acidentes, sem garantias de equipamentos de segurança, nem pró-labore digno.

Assim, é preciso que as cooperativas prevejam, no custo do trabalho que vão ofertar, os direitos básicos do trabalhador. Agrega-se ainda o fato de que o serviço público vem sendo prejudicado pela precarização das relações, como o atendimento de limpeza e cozinha realizado nas escolas municipais, conforme documento anexo a este processo.

Com vistas a corrigir tais distorções, apresento aos Pares e à Cidade este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2008.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI

Inclui arts. 3º-A e 3º-B na Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984 – que proíbe a contratação de força de trabalho, em caráter permanente, através de pessoas físicas e de empresas intermediárias ou locadoras de mão-de-obra –, alterada pela Lei nº 8.319, de 10 de junho de 1999, condicionando o pagamento pela prestação de serviços de limpeza, higiene e manutenção efetuados nos próprios do Município por cooperativas de trabalho e determinando que o Executivo Municipal lhes exija equipamentos de proteção individual – EPIs – dos cooperativados.

Art. 1º Ficam incluídos arts. 3º-A e 3º-B na Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984, alterada pela Lei nº 8.319, de 10 de junho de 1999, conforme segue:

“Art. 3º-A O pagamento pela prestação de serviços de limpeza, higiene e manutenção efetuados nos próprios do Município por cooperativas de trabalho fica condicionado à comprovação mensal, durante o prazo de duração contratual, do cumprimento das seguintes obrigações sociais:

- I – vale-alimentação;
- II – vale-transporte;
- III – assistência médica; e
- IV – assistência previdenciária.

“Art. 3º-B O Executivo Municipal exigirá da cooperativa de trabalho o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – dos cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação de serviços com segurança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROC. N° 5002/08
PLL N° 211/08

/JCO